

LEI N. 790, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Redefine a Zona Urbana da Vila de Paripueira no município de Beberibe na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica definida, no município de Beberibe, Distrito de Paripueira, a Zona Urbana da Vila de Paripueira.

Passará de agora em diante, a ter as seguintes linhas divisórias:

— tem início no cruzamento da estrada para o Córrego do Sal com a Rua Rio Paris; deste ponto em reta a casa de Geraldo Magela Vieira — FNS 3 (inclusive) na incidência da estrada Tanque do Ribeiro — Rodovia CE-040 na estrada para Parajuru; daí segue pela estrada Tanque do Ribeiro — Rodovia CE-040 até sua incidência na Rodovia CE-040; deste ponto em reta a casa de Francisco Lima da Rocha — FNS 19 (inclusive) na margem da estrada para Manoel Ferreira; daí por outra reta a casa de Edson — FNS 10 (inclusive) na margem da estrada para o Sítio Calene; por outra reta a porteira da Fazenda Canoé - km 98 (exclusive) na margem da rodovia CE-040; daí por outra reta a casa de Raimundo Carneiro — FNS 39 (inclusive) na margem da estrada para Lagoa de Cima, daí em reta ao ponto inicial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe em 30 de AGOSTO de 2005.



MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe